***LEI Nº 4335, DE 26 DE MAIO DE 2010***

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam aparelhos celulares em colocarem, à disposição dos usuários, lixeiras para coleta de aparelhos e seus acessórios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Os estabelecimentos, situados no Município de Formiga, que comercializam aparelhos de telefonia celular, deverão colocar, à disposição dos usuários, lixeiras para a coleta de aparelhos e seus acessórios, para que posteriormente sejam despejados em local adequado.

**Parágrafo único:** Para efeito desta Lei, será considerado estabelecimento comercial qualquer um que comercialize aparelhos de telefonia celular e seus acessórios.

**Art. 2°** O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções a serem discriminadas em Decreto regulador da presente Lei.

**Art. 3º** Os aparelhos e/ou acessórios arrecadados pelos estabelecimentos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, mediante comunicação para recolhimento.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei, contando-se a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de maio de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 197/2010 de autoria do Vereador José Gilmar Furtado - Mazinho.*